



Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores  
do Poder Legislativo do Estado da Bahia -  
(SINPOJUD)

**Assunto:** andamentos das execuções coletivas dos 18%

Prezado Sr. Presidente, informamos abaixo os últimos andamentos processuais das execuções coletivas relativas ao 18%, detalhando os marcos processuais, decisões e despacho importantes para cada grupo.

Como sabido, estamos adotando as diligências necessárias em conjunto com o sindicato, para agilizar a expedição das requisições de pequeno valor (RPV) ainda pendentes e, também, a expedição dos precatórios, cujos formulários exigem o preenchimento de diversas informações para a regularidade de seu prosseguimento.

Além disso, estamos diligenciando pela regular habilitação dos herdeiros, a fim de que todos os servidores recebam seu crédito, devidamente corrigido, o mais rápido possível.

---

### **Grupo 1**

Em 17/06/2025, foi certificada a aplicação da Lei Estadual nº 12.373/2011, alterada pela Lei nº 14.806/2024 (vigente desde 27/03/2025), a qual condiciona a expedição de alvarás ao recolhimento das taxas e despesas processuais ao final da demanda.

Na mesma data, foi proferido despacho determinando o cancelamento dos atos ordinatórios anteriores que continham minutas de precatórios sem as informações exigidas, bem como a intimação do SINPOJUD para manifestar-se acerca da certidão que condicionou a expedição dos alvarás ao recolhimento da taxa.

O SINPOJUD apresentou manifestação impugnando a exigência de recolhimento das taxas como requisito para a expedição dos alvarás eletrônicos e demais deliberações.

Posteriormente, em 14/08/2025, o Estado da Bahia protocolou petição com informações e documentos complementares em atenção ao despacho anterior, que havia



requisitado os dados necessários ao preenchimento dos ofícios de precatório, permanecendo, contudo, alguns dados pendentes.

Em 30/09/2025, sobreveio novo despacho da Des. Pilar Célia Tobio de Claro, que, dentre outras determinações, reconheceu a necessidade de recolhimento das custas finais, mas ressaltou que, diante da gratuidade de justiça deferida no processo originário e da isenção legal do Estado da Bahia, a expedição dos alvarás deve ocorrer independentemente do pagamento das custas.

Determinou, ainda, a intimação do Estado da Bahia para se manifestar sobre as alegações apresentadas pelo Sindicato e reiterou que o despacho de ID 78971725 ainda não foi integralmente cumprido, determinando que o Sindicato forneça as informações necessárias à expedição dos ofícios requisitórios (precatórios), ao menos para os 50 primeiros beneficiários listados, no prazo de 30 dias, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, com as alterações da Resolução nº 482/2022.

O SINPOJUD protocolou petição em 14/11/2025, manifestando-se acerca da petição e das planilhas apresentadas pelo Estado da Bahia, apontando que estas se encontravam incompletas. Na oportunidade, pugnou pela juntada das informações consideradas pertinentes e ainda pendentes para a expedição dos ofícios de precatório, complementando-as com os dados já apresentados pelo Estado, além de requerer outras providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Em 07/01/2026, foram expedidas 23 Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Em 28/01/2026, o Estado da Bahia apresentou petição impugnando as RPVs expedidas em nome de Alírio Muniz de Lima, Alyne Roberta Neves Costa, Cícero Gama de Souza Júnior e Creuza Prates de Almeida, em razão de inconsistências apontadas nos respectivos cálculos.

Na sequência, em 04/02/2026, o Estado requereu a juntada dos comprovantes de pagamento das RPVs.

No último andamento, foi proferido despacho determinando a manifestação do SINPOJUD acerca da petição apresentada pelo Estado da Bahia.

Até o presente momento, no grupo 1, foram expedidas e assinadas 874 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 849 alvarás de levantamento.

Não houve expedição de ofícios requisitórios de precatório. A documentação necessária já foi apresentada tanto pelo Estado da Bahia quanto pelo SINPOJUD, contendo as informações consideradas pertinentes para a sua expedição, encontrando-se o feito aguardando pronunciamento da Desembargadora Relatora quanto à determinação para a expedição dos precatórios.



---

## Grupo 2

Em 28/04/2025, sobreveio despacho determinando a expedição dos alvarás de levantamento, conforme petição e documentos de IDs 78056119, 78056120, 78056121 e 78056122, em benefício da credora indicada no Ofício Requisitório nº 882/2021.

Quanto aos precatórios minutados, constatou-se a ausência de dados obrigatórios previstos na Resolução CNJ nº 303/2019, sendo determinada a elaboração de novos ofícios em conformidade com os requisitos legais, bem como a apresentação, pelo Estado da Bahia, das informações necessárias ao correto preenchimento.

Em 24/06/2025, o SINPOJUD apresentou manifestação em atenção ao referido despacho.

Em 01/08/2025, o Estado da Bahia protocolou petição com informações e documentos complementares, permanecendo ainda pendentes alguns dados essenciais para a expedição dos precatórios.

Em 22/10/2025, sobreveio despacho que tratou da habilitação de sucessores, determinando ao Sindicato a regularização dos pedidos pendentes e a atualização da planilha de credores falecidos. Também foi determinada a complementação dos dados obrigatórios para expedição dos precatórios (art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019), sob pena de cancelamento, bem como a comprovação do pagamento das RPVs pendentes pelo Estado.

Em 17/11/2025, o Estado da Bahia informou o pagamento de 11 Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Em 28/11/2025, foram expedidas 64 RPVs.

O SINPOJUD peticionou em 23/01/2026, em atenção às determinações do despacho anterior.

Na mesma data (23/01/2026), o Estado da Bahia apresentou petição impugnando a expedição de duas RPVs.

Em 04/02/2026, o Estado da Bahia requereu a juntada dos comprovantes de pagamento das RPVs expedidas.

Ainda em 04/02/2026, sobreveio despacho que, ao analisar as petições apresentadas pelo Estado da Bahia e pelo Sindicato, contendo informações destinadas ao correto preenchimento dos ofícios de precatório, constatou a existência de divergências na organização dos credores. Em razão disso, foi determinada, por ora, a expedição de



precatório apenas em favor de 20 credores ali mencionados, até que seja promovida a correta organização da lista de credores pelo SINPOJUD.

Até o presente momento, no grupo 2, foram expedidas e assinadas 781 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 765 alvarás de levantamento.

Não houve a expedição integral dos ofícios requisitórios de precatório. Contudo, foi determinada a expedição do primeiro lote, contendo 20 substituídos, considerando que a documentação necessária já foi apresentada tanto pelo Estado da Bahia quanto pelo SINPOJUD, com as informações pertinentes para viabilizar a expedição.

Todavia, em razão das divergências verificadas nas planilhas apresentadas, foi autorizada, por ora, apenas a expedição desse primeiro lote, ficando os demais precatórios condicionados à regular organização e consolidação das planilhas relativas aos beneficiários de precatório, o que está providenciado pelo escritório em parceria com o Sinpojud para os servidores preencherem novos termos com todos os dados necessários para a expedição do precatório.

---

### Grupo 3

Em 15/04/2025, foi proferido despacho determinando a expedição dos alvarás de levantamento em favor dos credores listados na petição, planilha e comprovantes de depósito de IDs 74130631, 74130632 e 74130633, além de outras providências, consignando que somente após o decurso dos prazos processuais os autos retornariam conclusos para análise das questões pendentes.

Em 12/05/2025, foram expedidos 24 alvarás de levantamento. Já em 14/05/2025, o Estado da Bahia protocolou petição requerendo a juntada do comprovante de pagamento referente ao Lote 11, e, em 06/06/2025, o SINPOJUD apresentou manifestação em atenção ao despacho anteriormente proferido.

Em 28/08/2025, foi proferido novo despacho que, dentre outras determinações, constatou a ausência de dados obrigatórios nos precatórios minutados, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 303/2019.

O SINPOJUD peticionou em 17/10/2025, em atenção ao referido despacho, e, na mesma data, o Estado da Bahia apresentou petição com informações e documentos complementares, em cumprimento à determinação relativa ao preenchimento dos ofícios de precatório.

Em 21/10/2025, foi lavrada certidão condicionando a expedição dos alvarás ao recolhimento da taxa judiciária.



Foi proferido despacho em 04/02/2026, determinando a manifestação das partes, SINPOJUD e Estado da Bahia, acerca das petições e documentos protocolados por ambos, para fins de esclarecimento e regular prosseguimento do feito.

Ainda, aguarda-se a manifestação do Estado da Bahia, com o envio das planilhas e documentos complementares, para que o escritório, em posse das informações encaminhadas pelo SINPOJUD, peticione visando à deliberação da Desembargadora Relatora quanto à expedição dos ofícios de precatório.

Até a presente data, no grupo 3, foram expedidas e assinadas 839 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 817 alvarás de levantamento.

---

#### **Grupo 4**

Em 28/04/2025, foi proferido despacho determinando a intimação do SINPOJUD para manifestação acerca das petições juntadas aos autos.

Em 09/05/2025, foi lavrada certidão em cumprimento ao referido despacho, promovendo o cancelamento das RPVs expedidas.

Em 06/06/2025, o SINPOJUD apresentou manifestação, atendendo à determinação judicial, pendente de deliberação.

Em 03/10/2025, sobreveio despacho que, dentre outras determinações, fixou ao Estado da Bahia o dever de apresentar planilhas atualizadas, com a separação entre credores de RPV e precatório, e determinou que o Sindicato informe os dados faltantes previstos no art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, em grupos de 50 servidores, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios.

Em 29/10/2025, foi expedido ofício ao Banco de Brasília – BRB, solicitando informações acerca do levantamento dos valores com base nos alvarás expedidos em favor de determinados credores, a fim de confirmar a efetiva liberação dos montantes requisitados.

Em 02/12/2025, o SINPOJUD protocolou petição, manifestando-se em atenção ao despacho anterior e requerendo outras providências pertinentes ao regular prosseguimento do feito.

Posteriormente, em 12/01/2026, o SINPOJUD peticionou requerendo a expedição de alvará eletrônico em nome de uma substituída, para viabilizar o levantamento do valor a ela devido.

Ainda, aguarda-se a manifestação do Estado da Bahia, com o envio das planilhas e documentos complementares, para que o escritório, em posse das informações



encaminhadas pelo SINPOJUD, peticione visando à deliberação da Desembargadora Relatora quanto à expedição dos ofícios de precatório.

Autos estão conclusos.

Ainda, aguarda-se a manifestação do Estado da Bahia, com o envio das planilhas e documentos complementares, para que o escritório, em posse das informações encaminhadas pelo SINPOJUD, peticione visando à deliberação da Desembargadora Relatora quanto à expedição dos ofícios de precatório.

Até o presente momento, no grupo 4, foram expedidas e assinadas 843 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 834 alvarás de levantamento

---

## Grupo 5

Em 28/04/2025, foi proferido despacho determinando a expedição dos alvarás de levantamento em relação aos valores depositados e aos credores indicados nas petições de IDs 76754420 e seguintes.

Na sequência, em 13/05/2025, foram expedidos 15 alvarás de levantamento.

O SINPOJUD apresentou manifestação em 14/07/2025, em atenção ao referido despacho, pendente de deliberação.

Em 07/10/2025, sobreveio despacho que, dentre outras determinações, fixou a obrigação de o Sindicato apresentar listagem consolidada de termos de renúncia e preferência legal, organizada em ordem alfabética, e determinou a manifestação do Estado da Bahia sobre diversos pontos, inclusive quanto a depósitos e devoluções de valores.

Por fim, foi reiterada a necessidade de organização das planilhas e informações relativas aos credores, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios de precatório e RPV.

Em 02/12/2025, o SINPOJUD protocolou petição, cumprindo o quanto determinado no despacho anterior e reiterando os pedidos formulados na petição precedente, ainda pendentes de apreciação.

Sobreveio despacho em 05/02/2026 que, dentre outras determinações, determinou a intimação do Estado da Bahia para que apresente planilhas atualizadas, devidamente separadas entre credores de RPV e credores de precatórios, bem como as informações indispensáveis previstas na Resolução CNJ nº 303/2019.

Determinou, ainda, a intimação do SINPOJUD para que apresente as informações constantes do art. 6º, incisos IV, XIII, XIV, alínea “a”, e XVII, da Resolução CNJ nº 303/2019, quais sejam, a indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito, o órgão ao qual



esteja vinculado o servidor ou empregado público, a natureza civil ou militar do servidor, a condição de ativo, inativo ou pensionista, o nome do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ e, nos casos de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário e do sucessor, com os respectivos números de inscrição no CPF ou CNPJ.

Até o presente momento, no grupo 5, foram expedidas e assinadas 769 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 735 alvarás de levantamento

---

## Grupo 6

Em 20/06/2025, foi proferido despacho considerando que o Estado da Bahia havia juntado duas planilhas com discrepâncias, determinando a intimação do SINPOJUD para manifestação e ordenando que o Estado apresentasse nova planilha atualizada, com separação entre credores de RPV e de precatórios, a fim de simplificar a expedição dos ofícios requisitórios.

Na sequência, em 08/08/2025, o SINPOJUD cumpriu a determinação, manifestando-se sobre as divergências apontadas e requerendo a juntada de lista consolidada de termos de renúncia e preferências legais.

Em 14/08/2025, o Estado da Bahia protocolou petição, juntando informações e documentos complementares, em cumprimento à ordem judicial.

Por fim, em 01/09/2025, foi proferido despacho que, dentre outras determinações, considerando já homologados os cálculos com os valores devidos aos credores, determinou a expedição de 147 RPVs, intimando o Estado da Bahia a proceder com o pagamento do débito devidamente atualizado.

Em 24/09/2025, o SINPOJUD peticionou pedindo a correção das RPVs expedidas, sob o fundamento de que não foi observada a dedução dos honorários advocatícios.

Em 22/10/2025, o Estado da Bahia peticionou requerendo a juntada do comprovante de pagamento de 31 RPVs. Sobreveio decisão indeferindo o pedido de dedução dos honorários advocatícios.

Em 14/11/2025, o SINPOJUD interpôs agravo interno contra a decisão que indeferiu o destaque dos honorários.

Em 16/12/2025, foram expedidas 106 RPVs.

Em 20/12/2025, o Estado da Bahia apresentou contrarrazões ao agravo interno. Na mesma data, o Estado peticionou chamando o feito à ordem em relação ao substituído Aurelino Amorim, sob o argumento de que este também figuraria no Grupo 1.

No último andamento, o feito encontra-se concluso para julgamento do recurso.



Ainda, aguarda-se deliberação da Desa. No mesmo sentido dos demais grupos, determinando que o Estado da Bahia, envie as planilhas e documentos complementares e essenciais nos termos da Resolução 303/2019, para que o escritório, em posse das informações encaminhadas pelo SINPOJUD, peticione visando à deliberação da Desembargadora Relatora quanto à expedição dos ofícios de precatório.

Até o presente momento, no grupo 6, foram expedidas e assinadas 137 Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

---

### **Grupo 7**

O processo foi distribuído em 24/07/2025, após o fornecimento de todos os documentos dos servidores necessários para instrução do pedido.

Na sequência, sobreveio decisão declarando a incompetência do Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, reconhecendo a prevenção da Desembargadora Pilar Célia Tobio para apreciar a presente execução.

Diante disso, os autos foram redistribuídos em 30/07/2025 à Desembargadora preventa.

Em 02/10/2025, o Estado da Bahia foi intimado para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 90 dias úteis, cujo termo final ocorrerá em 25/03/2026.

---

### **Conclusão**

Até o presente momento, em todos os grupos, foram expedidas e assinadas 4243 Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedidos 4000 alvarás de levantamento.

As execuções coletivas vêm avançando em conformidade com os despachos e decisões proferidas nos autos, sendo o acompanhamento contínuo e o fiel cumprimento das determinações processuais fundamentais para o regular prosseguimento do feito, para que todos os servidores possam receber o crédito devido.

Atenciosamente,

Aras e Advogados Associados